



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0001636-31.2022.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Requerente** : GECON  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Contratação direta. Aquisição de peça.

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado objetivando a contratação de empresa exclusiva para fornecimento de peças de reposição (hélice) para equipamento de refrigeração, Shiller, que atende a Sede do Tribunal de Justiça, conforme solicitação DRVAC/SUMBE (Evento SEI nº 1153461) e relatório técnico da empresa de manutenção (Evento SEI nº 1153446), no valor de **R\$ 9.576,74 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, **ACOLHE-SE** o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 1168505), para **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93, da empresa **JHONSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.092.686/0023-66, para o fornecimento de peças de reposição (hélice) para equipamento de refrigeração, Shiller, no valor de **R\$ 9.576,74 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

4. Encaminhem-se os autos à **SEAPO**, à **GECON** e à **DIFIC** para adoção das medidas necessárias.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 11/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1172431** e o código CRC **3ACEE6EE**.